



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ

A Polícia Federal Somos Nós

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SINPOF/CE, vem a público prestar esclarecimentos acerca das alegações feitas pelo Sr. **CARLOS ONOFRE FAÇANHA DANTAS**, ex-presidente desta entidade sindical, pela suposta ausência de assistência jurídica a ele, em processo criminal decorrente de sua atuação na defesa do sindicalizado EPF JOCÉLIO, ocasião em que foi elaborada uma Nota de Desagravo, o que resultou na interposição de ação penal em desfavor do Sr. **CARLOS FAÇANHA**, vindo ele solicitar o ressarcimento das despesas e honorários advocatícios pagos na sua defesa no referido processo. A Nota de Esclarecimento tem por base o parecer do Diretor Jurídico do SINPOF-CE, conforme abaixo relatado:

1. A Nota de Desagravo foi elaborada pelo solicitante, Sr. **CARLOS FAÇANHA**, no dia **15 de agosto de 2014**, época em que o Sr. **CARLOS FAÇANHA** era o Presidente do SINPOF-CE;
2. A representação feita pelos supostos ofendidos, também ocorreu durante a gestão do Sr. **CARLOS FAÇANHA**;
3. Em **31 de maio de 2013**, foi assinado o contrato de prestação de serviços advocatícios entre os Advogados Patrício Wiliam Almeida Vieira, Marcello Mendes Batista Guerra, Lorena Duarte Vieira e **Mayara de Andrade dos Santos Travassos** e o Sindicato dos Policiais Federais do Estado do Ceará, tendo como objeto principal promover a defesa do Sindicato e dos sindicalizados nas esferas administrativa e penal;
4. O contrato acima teve o seu **encerramento em novembro de 2015**, ocasião em que todos os processos promovidos pelos Advogados foram repassados através de subestabelecimento aos Advogados contratados pela nova diretoria, com exceção daquele que tinha como acusado o requerente, Sr. **CARLOS ONOFRE FAÇANHA DANTAS**, supondo-se que tenha sido opção dele e de sua defensora, Dr.^a **MAYARA DE ANDRADE DOS SANTOS TRAVASSOS**, portanto, **abrindo mão da assistência jurídica prestada pelos Advogados do SINPOF-CE**;
5. Em data de **10 de dezembro de 2015**, por motivos desconhecidos por este SINPOF-CE, o Sr. **CARLOS FAÇANHA** fez o **pedido de desfiliação desta entidade sindical**;
6. No dia **03 de agosto de 2016**, ocasião em que protocolou o requerimento pelo ressarcimento das despesas e honorários advocatícios por ele supostamente suportados, o Sr.



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ

A Polícia Federal Somos Nós

CARLOS FAÇANHA apresentou um contrato particular de serviços advocatícios firmado entre ele e a Dr.^a **MAYARA DE ANDRADE DOS SANTOS TRAVASSOS**, celebrado em 05 de junho de 2016, quando não mais era sindicalizado.

7. Durante todo o período, desde a veiculação da Nota de Desagravo até os dias atuais, consta como defensora do Sr. CARLOS FAÇANHA a Dr.^a **MAYARA DE ANDRADE DOS SANTOS TRAVASSOS**, também Advogada do SINPOF-CE, **de maio de 2013 a novembro de 2015**, causando estranheza o surgimento de um contrato particular objeto da demanda de ressarcimento das despesas, após sua desfiliação do SINPOF-CE;

8. Saliente-se que a prestação de serviços jurídicos por parte do SINPOF-CE, é ofertado a todos os sindicalizados, por escritório contratado após assembleia realizada em nossa sede para tal fim. Imaginem os senhores se cada sindicalizado entendesse de contratar o Advogado de sua escolha para defesa de suas demandas. Tal atitude tornaria inviável logística e financeiramente a prestação de serviços jurídicos por parte do SINPOF-CE;

9. Por último, desejo esclarecer que em nenhum momento o Sr. CARLOS ONOFRE FAÇANHA DANTAS, procurou a sede do SINPOF-CE para tratar de sua refiliação, portanto, trata-se de opção pessoal do cidadão, que deve ser respeitada.

Feitos os esclarecimentos, a bem da verdade, espero ter atendido aos anseios de todos os sindicalizados, repisando que o SINPOF-CE prima pelo bom atendimento e bem-estar de seus filiados.

Fortaleza, 04 de outubro de 2016.


Francisco Jonas Prudente Barros
Presidente em exercício do SINPOF-CE

1
Feito
desligamento
dia 30/12/2015
no
40.28hs

REQUERIMENTO DE DESFILIAÇÃO

Eu, Carlos Orosque Jacanha Dantas
com matrícula no DPF de número 2369, inscrito
no CPF sob o número 169.368.333-49, venho
solicitar a minha desfiliação deste Sindicato dos Policiais
Federais no Estado do Ceará.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2015.



RECEBIDO
Em, 30/12/15
Daniele Lima

21 110105
30/12/15

Ofício n.º SN / 2016.

Fortaleza-Ce, 03 de agosto de 2016.

Ao Ilmo. Sr. Presidente do SINPOF – CE.

Assunto: Interposição de ação judicial.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente ofício informar a Vossa Senhoria, que fui intimado, através de Oficial de Justiça, acerca da ação penal de nº 0000226-51.2015.4.05.8100, a qual está em tramitação perante a 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, cuja demanda se refere, especificamente, a uma queixa crime interposta contra minha pessoa, apesar de ter sido rejeitada em primeira instância, pelos Delegados Luís Wagner Mota Sales, Emmanuel Weintraub Gaspar e Francisco Leite Bezerra.

Tal interposição fora motivada em face do fato desse oficiante, o qual, a época, era Presidente dessa Entidade de Classe ter se dirigido à Comarca de Juazeiro do Norte – Ceará, para fins de prestar solidariedade ao EPF Jocélio (sindicalizado do SINPOF-CE), haja vista que o mesmo estava sendo vítima de assédio moral, por se recusar a fazer oitivas sem a presença de um Delegado de Polícia, dentre outros fatos.

Para tanto, foi elaborada uma NOTA e publicada no site do SINPOF em apoio ao referido policial, tendo esse documento motivado à propositura da malsinada ação penal.

Como dito, com base nessa Nota, os Delegados supracitados ingressaram com a queixa-crime referida, transformando-me em réu unicamente pelo fato de eu ser, naquele momento, Presidente do SINPOF, em que pese, como dito, a NOTA não ser de minha autoria e nem conter minha assinatura.

Ao ser intimado da respectiva ação penal, tive que contratar advogado particular, a Dra. Mayara de Andrade Santos Travassos, – OAB-CE: 23.879, tendo em vista ter sido a mesma

Recebi: Daniele da Silva Lima
03/08/2016

que interferiu como advogada neste episódio; o custo de minha defesa me custou o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Ante o exposto e levando em consideração o fato deste signatário ser réu dessa demanda unicamente porque exercia, à época, a função de Presidente, cargo hoje ocupado por Vossa Senhoria, venho pedir o ressarcimento desta despesa, cujo pagamento só está sendo realizado com a ajuda de empréstimo feito a amigos.

Solicito ainda por fim, que este Sindicato se manifeste publicamente por meio de nota seu repúdio a tal ato, bem como dê ciência do fato à nossa entidade maior, a Federação Nacional dos Policiais Federais, e solicite àquela um posicionamento firme contra esta atitude de cerceamento da representatividade sindical.

Ciente de que esta Entidade tem o firme compromisso com suas lideranças e representados, não vindo a faltar em momento tão crucial como este, onde a liberdade de expressão e a nossa capacidade esta sendo de reação está sendo colocada à prova, renovo meus votos de estima e apreço e aguardo Vossa manifestação com a urgência que o caso requer.



Carlos Onofre Façanha Dantas.

PARECER S/N

Fortaleza, 18 de agosto de 2016

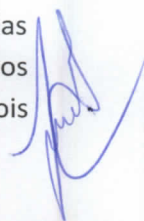
Assunto: Solicitação feita pelo Sr. CARLOS ONOFRE FAÇANHA DANTAS

Senhor Presidente,

Atendendo despacho de Vossa Senhoria para apresentar manifestação a respeito do pleito do Sr. Carlos Onofre Façanha Dantas, temos que analisar os seguintes fatos:

01. A nota de desagravo foi lavrada pelo solicitante em 15/08/2014, época que o solicitante era Presidente do SINPOF/CE;
02. A representação feita por partes dos supostamente ofendidos também aconteceu durante a gestão do mesmo;
03. Em 31/05/2013, foi assinado o contrato de prestação de serviços advocatícios entre os advogados Patrício Wiliam Almeida Vieira, Marcelo Mendes Batista Guerra, Lorena Duarte Vieira, Mayara de Andrade dos Santos Travassos e o Sindicato dos Policiais Do Estado do Ceará, tendo como objeto principal promover a defesa do Sindicato e dos Sindicalizados na esfera administrativa e penal;
04. Por ocasião do termino do contrato, em novembro de 2015, entre as partes acima citadas, todos os processos promovidos pelos advogados foram através de substabelecimento, repassados aos novos advogados contratados pela nova diretoria, com exceção do que tinha como acusado o requerente, o que suponho ter sido opção do mesmo e de sua defensora, Dra. Mayara;
05. Na data de 10 de dezembro de 2015, por motivos desconhecidos, fez o pedido de desfiliação desta entidade sindical;
06. Junto com a solicitação do Sr. Façanha, o mesmo apresenta um contrato particular de serviços advocatícios entre ele e a Dra. Mayara, celebrado em 05 de junho de 2016, data que o mesmo já não era filiado ao SINPOF/CE.

Diante destes fatos, propomos pelo não atendimento do pedido pelas seguintes razões: Durante todo esse período, desde a nota de desagravo, até a data de hoje, consta como defensora do postulante, a advogada Mayara de Andrade Santos Travassos, também advogada do SINPOF/CE, desde maio de 2013, até novembro de 2015, o que nos causa extrema estranheza, é o surgimento de um contrato particular, objeto da demanda de ressarcimento das despesas quando nem mais sindicalizado é. Questionamos e não vislumbramos qualquer resposta que possa gerar convencimento para o atendimento do pleito, pois



ele tinha todos os advogados da banca a sua disposição, e os usou, então porque não fez o substabelecimento na época em que foram feitos em todos os outros processos? Porque pediu sua desfiliação da entidade sindical? Porque somente agora quando não tem nenhum vínculo com a instituição, quer ajuda financeira, quando teve toda assistência jurídica gratuitamente?

A pretensão do requerente, no nosso entender, não encontra nenhum amparo no âmbito estatutário.

Por estas razões, salvo melhor interpretação, reafirmamos a negativa de atender o pedido.



José Cláudio Camelo Timbó
Diretor Jurídico do SINPOF/CE

*Indejiro o pleito do Sr. Carlos Inojre Façanha Dantas,
pelos motivos expostos no Parecer do Diretor Jurídico do SINPOF/CE.
Fortaleza, 24 de agosto de 2016*



Francisco Jonas Prudente Barros
Secretário - Geral do SINPOF/CE
CPF: 265.429.353-04

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA